



PARECER ÚNICO N° 0461539/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19810/2012/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	PA COPAM: 29159/2013	SITUAÇÃO: Deferida
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-----------------------

EMPREENDEDOR:	CEMASA – Cerâmica e Madeiras Imunizadas Santo Antônio LTDA	CNPJ:	09.459.507/0001-82
EMPREENDIMENTO:	CEMASA – Cerâmica e Madeiras Imunizadas Santo Antônio LTDA	CNPJ:	09.459.507/0001-82
MUNICÍPIO(S):	Itaúna	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20° 03' 54,82"	LONG/X 44° 39' 52,98"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA:	Rio São João
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira G-03-02-6 Silvicultura	CLASSE	3 Não passível
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Artemis Projetos Treinamentos e Consultoria Ambiental / Deise Tatiane Bueno Miola. CRBio 57180/04-D		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	Auto de Fiscalização nº 96409/2017	DATA: 21/09/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental (Gestora)	1.326.324-9	
Leonardo Vieira de Faria – Analista Ambiental	1.066.496-9	
Márcio Muniz dos Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade: tratamento químico para preservação de madeira, do empreendimento CEMASA Cerâmica e Madeiras Santo Antônio LTDA, situado no município de Itaúna/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM Nº 19810/2012/001/2015, unidade de análise SUPRAM-ASF em 27/04/2015.

A atividade desenvolvida no empreendimento e que é objeto de regularização ambiental possui porte e potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno, pois pretende realizar tratamento na quantidade de 9.950 m³ de madeira/ano, o que permite ser enquadrado como Classe 3 pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004, norma vigente na época em que o processo foi formalizado.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2018, o empreendimento se enquadra em classe 4. Porém o empreendedor manifestou interesse em dar continuidade à análise do processo sob os moldes da DN 74/2004.

A atividade está implantada desde 2014, ano em que concluiu a compra do equipamento Autoclave, mas possuía uma Certidão de Não Passível de Licenciamento nº 594505/2012 para produção nominal de 950 m³/ano de 09/08/2012, com validade de 4 anos.

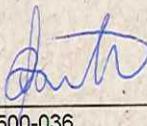
Houve vistoria ao empreendimento pela equipe de regularização ambiental da SUPRAM-ASF em 21/09/2017, momento no qual se verificou que o empreendimento estava em operação, tendo sido informado que a produção nominal era de 3800 m³/ano, portanto, já passível de licenciamento nos termos da DN 74/2004. Por isso, o empreendimento sofreu autuação através do Auto de Infração 134152/2017, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente, sem licença de operação e sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, código 106, do Anexo I, do Decreto 44.844/2008. Além disso, as atividades do empreendimento foram suspensas.

A fim de se regularizar e retornar as suas atividades, foi solicitada a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à superintendência da SUPRAM-ASF. Com isso, foi assinado o TAC/ASF/56/2017 em 29/09/2017. O cumprimento das obrigações está descrito em item específico deste parecer.

Foram apresentados um Relatório de Controle Ambiental – RCA e um Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborados pela bióloga Deise Tatiane Bueno Miola, CRBio Nº 57180/04-D, com ART nº 2015/02802. Foram solicitadas informações complementares através do Ofício SUPRAM ASF nº 1528/2017, emitido em 17/10/2017, e recebido pelo empreendedor em 25/10/2017. A documentação solicitada foi apresentada em 20/10/2017.

As informações solicitadas juntamente com as informações contidas no RCA e PCA, e análise do cumprimento do TAC foram suficientes para a elaboração deste parecer.

2. Caracterização do Empreendimento





A empresa CEMASA – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio, opera suas atividades na zona rural do município de Itaúna/MG, à margem da Rodovia MG 050, no lugar denominado Três Barras e Coelhos, matrícula 14.408 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, com área total de 41,91,20 ha, conforme a certidão de Registro. A área construída e destinada à atividade de Tratamento químico para preservação de madeira soma 0,0300 ha. A mão de obra é composta por 8 funcionários.

A CEMASA fornece ao mercado mourões, postes e esteios de eucalipto tratados com preservativo CCA (Arsenato de cobre cromatado), pelo sistema vácuo-pressão em autoclave. Quando aplicado à madeira, em tratamento sob pressão, o cromo provoca a precipitação de grande quantidade de cobre e arsênio que por sua vez reagem com a madeira, tornando os produtos praticamente insolúveis. A reação de fixação desencadeada pelo cromo deixa o arsênio como agente inseticida e o cobre como agente fungicida.

A área destinada a atividade de preservação da madeira é distribuída de escritório, galpão de armazenamento de ferramentas/garagem, base de apoio que consiste de refeitórios e sanitários, galpão onde está instalada a autoclave denominado galpão de preservação, fosso, área do poço tubular, e área da caixa d'água.

Os equipamentos e veículos utilizados são:

- 1 autoclave: capacidade de 25000 litros (volume total do equipamento) ou 10 m³ de madeira.
- 1 tanque de armazenamento de solução
- 2 conjuntos de vagoneta para carga e descarga da autoclave
- 1 Bomba de succão do poço tubular
- 1 Bomba de vácuo com sistema de resfriamento do selo
- 1 Bomba de pressão especial para produto químico
- 1 Bomba de transferência da mistura
- 1 Quadro de comando das bombas com botoeiras
- 1 Trator
- 1 Compressor

Os insumos utilizados consistem de:

- Madeira: postes, mourões e esteios de eucalipto limpo e cerrado armazenados em pátio não pavimentado e descoberto.
- CCA (arsenato de cobre cobalto): armazenado em taque vedado com capacidade de 44 mil litros quando diluído e também em tanques fechados. Ambos acondicionados em galpão coberto e impermeabilizado
- Água: utilizada no processo produtivo e para consumo humano
- Óleos e graxas: armazenada em galpão coberto.
- Energia elétrica: é fornecida pela CEMIG.

Descrição do processo produtivo



A madeira é submetida ao tratamento dentro de uma autoclave contendo solução concentrada (100 kg a 72 %) preservativa hidrossolúvel CCA – Tipo C (Cromo, cobre e arsênio) e água, permanecendo em tratamento por no mínimo uma hora, sob pressão.

O processo de produção da madeira tratada segue as seguintes etapas:

1. Descarregamento da madeira próxima à área de tratamento, que permanecerá no pátio com a finalidade de perder umidade. O processo de secagem pode durar de 1 até 15 dias.
2. Descascamento e limpeza da madeira, visando reduzir a geração de resíduos tratados.
3. Medição de umidade, que deve estar inferior a 25%.
4. Carregamento das vagonetas. As vagonetas são trilhos associados a "braçadeiras" nos quais a madeira é colocada para entrar na autoclave.
5. Introdução das vagonetas no autoclave e fechamento da porta.
6. O tratamento se inicia com o acionamento da bomba de vácuo até atingir a pressão desejada, com a finalidade de abrir a raiz da fibra de madeira a ser tratada, para facilitar a absorção total do material ativo.
7. Após 20 a 30 minutos, ainda sob pressão negativa, o Autoclave é enchido com a solução preservativa.
8. Com a autoclave cheia, desliga-se a bomba de vácuo e liga-se a bomba de pressão, e após atingir 10 a 12 Kgf/cm², permanece por cerca de uma hora para impregnação da solução preservativa na área tratável da madeira (saturação).
9. Ao final do processo de impregnação, desliga-se a bomba de pressão e a solução que sobra retorna ao tanque de solução por meio de transferência.
10. Então, a bomba de vácuo é novamente acionada por aproximadamente 15 minutos para extração do excesso de produto que fica na superfície de madeira. A solução que é sugada também é encaminhada novamente para o tanque de solução, para ser reaproveitada.
11. A porta é reaberta e a madeira é retirada por meio de vagonetas, que são levadas para a área de respingo, onde qualquer eventual resto de solução deverá escorrer até alcançar a bacia de contenção. Esta etapa dura cerca de duas horas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo produtivo bem como nos sanitários é proveniente de um poço tubular existente nas coordenadas UTM X 535127 e Y 7781360 SAD 69.

O consumo se restringe ao abastecimento da área administrativa e de apoio (refeitório e sanitários), e também é utilizada no processo produtivo. A água para consumo dos funcionários para dessedentação é comprada na cidade e levada pelo proprietário em galões.

No tratamento da madeira são utilizados em média 15000 litros de água, mas aproximadamente 83 % deste volume é recuperado ao final do processo e lançado novamente no tanque de solução.

Encontra-se vinculado ao presente processo de licenciamento, o processo de outorga para captação de água subterrânea em poço tubular já perfurado sob o nº 29159/2013.

O balanço hídrico do empreendimento é apresentado no quadro abaixo.



Consumo	m ³ /dia
Consumo humano 30 pessoas	2,10
Consumo industrial	23,00
Total	25,10

No momento da vistoria, verificou-se que já estava sendo realizada captação e foi lavrado o auto de infração 134153/2017, tendo sido combinado também a suspensão da captação, uma vez que também foi suspensa a atividade de preservação de madeira.

O processo 29159/2013 está com parecer favorável ao deferimento na modalidade **autorização** do uso de água subterrânea por meio de poço tubular profundo a uma vazão de 2,3 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 10h55min/dia perfazendo um total de 25,10 m³/dia, durante 12 meses por ano.

O volume outorgado é suficiente para atender a demanda das atividades desenvolvidas no empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme se verifica na Certidão de Registro de Inteiro Teor da matrícula do imóvel onde está instalada a empresa, a Reserva Legal foi demarcada nos imóveis matriculados sob números 15.036 fls. 036 do livro 2-BS e 15.612 fls. 012 do livro 2-BV.

Na matrícula 15036, sob a averbação nº 7 consta que uma área 07.71.64 ha está destinada a compensação da Reserva Legal do imóvel de matrícula 14.408, dividida em duas glebas, com 04,3467 ha e 3,3697 ha, caracterizadas como Floresta Estacional semidecidual em estágio médio.

Na matrícula 15.612, sob a averbação nº 03 consta que uma área de 0,66,60 ha com fisionomia vegetal de Floresta Estacional semidecidual em estágio médio de regeneração está destinada a compensação da Reserva legal da matrícula 14.408.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

As avaliações de impactos foram feitas com base na análise das informações contidas no estudo ambiental e nas características do empreendimento verificadas em vistoria e nas medidas de controle ambiental previstas de serem implantadas.

Efluentes líquidos:

No empreendimento são gerados efluentes líquidos de origem sanitária provenientes dos sanitários do escritório e da área de apoio. Todos os efluentes são direcionados a uma estrutura de tratamento que consiste de Tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionada para receber efluentes



de 20 contribuintes. Considerando que o empreendimento conta atualmente com 8 funcionários, a estrutura existente está adequada.

Com relação aos efluentes líquidos de origem industrial, não há geração, pois o tratamento é realizado em sistema fechado. A água entra no processo para compor a solução preservativa junto com o CCA, conforme esquema apresentado abaixo, após ser retirada da autoclave a solução retorna ao tanque de mistura por transferência. Como é feito um vácuo na autoclave antes de sua abertura com o objetivo de extrair todo o excesso do produto que estiver na madeira, esta sai da autoclave com muito pouco resto de solução, e permanece na área de respingo para que o mesmo escorra. A área de respingo é descoberta, mas é impermeabilizada e os efluentes que caem na mesma são direcionados ao fosso que existe dentro do galpão, e deste para o tanque de solução entrando novamente no ciclo.

Todo o galpão que acondiciona os equipamentos do tratamento é impermeabilizado e possui um fosso para o qual qualquer efluente líquido é direcionado. A água que cai no fosso é reinserida no ciclo de tratamento.

Medida(s) mitigadora(s):

Foi proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA, a realização de limpeza e de análises do efluente líquido sanitário para avaliar a eficiência do tratamento. Essas medidas serão descritas no item referente às condicionantes, em anexo ao presente parecer.

Ruídos

Os ruídos gerados pelo empreendimento limitam-se ao ambiente interno do galpão de tratamento, quando do acionamento das bombas, e também da movimentação de máquinas e caminhões nos pátios e vias internas, podendo ser considerados de baixo impacto ambiental.

A CEMASA está localizada a cerca de 2,5 km da comunidade rural mais próxima e conforme informado no PCA não há registros de reclamações por parte da vizinhança. Além disso a proximidade com a rodovia MG 050 e com outros empreendimentos em seu arredor que também produzem ruídos, tornam os ruídos gerados pela atividade praticamente imperceptíveis.

Emissões atmosféricas

Não há emissões atmosféricas, uma vez que a atividade de tratamento da madeira ocorre em circuito fechado, com isolamento de todos os produtos em fase líquida, sem exalar vapores ou odores.

Nas atividades de apoio, pode ocorrer emissão de poluentes por parte do trator e dos caminhões. Como forma de garantir a redução da poluição estes equipamentos devem passar por manutenção periódica fora do empreendimento, uma vez que o mesmo não possui local adequado para isso.

Quanto a geração de poeira, foi solicitado no TAC que o empreendedor apresentasse a proposta para redução/contenção da suspensão de particulados nas vias internas. Foi apresentada proposta de aspersão das vias e pátios internos, utilizando um veículo com acoplagem de pipa aspersora. Essa aspersão deverá ser realizada em períodos de seca, quando há maior geração de poeiras devido a baixa umidade relativa do ar e do solo, duas vezes por dia.

Resíduos sólidos



Os resíduos sólidos gerados em função da atividade são descritos abaixo:

- Orgânicos: restos de comida, cascas de eucalipto provenientes da seleção da madeira em fase anterior ao tratamento, portanto, não contaminados.
- Rejeitos: papel higiênico, papel toalha, filtros de cigarros, fitas adesivas, entre outros.
- Recicláveis: papel, papelão, plásticos em geral provenientes de escritório, sucatas ferrosas e metálicas e vidros gerados em pequenas quantidades.
- Resíduos especiais/perigosos: lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, cartuchos de impressora, lodo de fossa séptica, resíduos de madeira tratada e os recipientes vazios de CCA. Está prevista a instalação de caixa de contenção de óleos no galpão de garagem do empreendimento, com geração de resíduo contaminado com óleo.

Em vistoria observou-se que não havia depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Foi solicitado no TAC que se instalasse depósito de armazenamento temporário coberto e impermeabilizado, com baías de separação e placas que identifiquem as classes de resíduos e comprovação por relatório fotográfico.

Esta condição foi cumprida, e o depósito foi instalado dentro do galpão de tratamento da madeira. Foram apresentadas fotografias do local para comprovação.

Foi apresentado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, no qual foram descritos os tipos de resíduos, taxa de geração e o destinatário, que foi considerado satisfatório.

Em cumprimento ao TAC foi apresentada a comprovação de devolução dos recipientes de CCA ao fornecedor, e de destinação de resíduo contaminado Classe I à uma empresa devidamente regularizada ambientalmente.

Em vistoria verificou-se que o galpão de garagem de máquinas se encontra coberto, porém sem pavimentação, correndo risco de contaminação do solo por óleos e graxas das máquinas que ali ficam guardadas. Foi proposto, em resposta ao TAC, a impermeabilização do piso e instalação de canaletas que coletarão o possível vazamento e direcionará para caixa coletora com serragem. Essa serragem contaminada com óleo deverá ser destinada a empreendimento regularizado ambientalmente para disposição final adequada ou tratamento.

Os rejeitos e materiais recicláveis são destinados ao aterro sanitário e a usina de triagem de recicláveis, respectivamente, da Prefeitura Municipal de Itaúna que possui licença para a atividade “Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos – Aterro sanitário”. Foi apresentada uma declaração do órgão municipal que realiza a coleta dos resíduos no empreendimento.

Os resíduos perigosos, Classe 1, são destinados à empresa INCA – Incineração e controle ambiental LTDA, que está ambientalmente regularizada transportar e incineração destes resíduos.

O serviço de limpeza e destinação do lodo da fossa séptica, foi realizado uma vez, até o presente momento, pela empresa Desentupidora Palmira que também possui licença ambiental válida para a atividade de serviços, coleta e gestão e tratamento de resíduos e efluentes sanitários, gordurosos, oleosos e industriais.

Quanto às lâmpadas, foi informado pelo empreendedor que ainda não houve volume suficiente para destinação, por isso não foi apresentado ainda o comprovante de sua destinação. No entanto, a exigência de sua apresentação ficará como condicionante.



Medida mitigadora e/ou controle: Segregar os resíduos e armazená-los temporariamente de forma adequada. Destinar os resíduos a empreendimentos regularizados ambientalmente. Apresentar o automonitoramento periódico da geração de resíduos bem como a comprovação de destinação a empreendimentos regularizados ambientalmente.

A caixa de contenção que receberá óleo proveniente de possíveis vazamentos do galpão de garagem deverá receber manutenção periódica, destinando o resíduo da mesma para empresa ambientalmente regularizada.

7. Do termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental

Em 29 de setembro de 2017, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental pelo Sr. Rodrigo Otávio Vilaça, sócio proprietário da CEMASA, que descreve em sua Cláusula Primeira - Do objeto do compromisso, as medidas e condicionantes técnicas bem como o cronograma para execução e comprovação, as quais são relatadas abaixo juntamente com a avaliação de seu cumprimento.

Item 1 – Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos contaminados gerados no tratamento da madeira. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprimento: Cumprido. Através do protocolo R0299945/17 de 24/11/2017, foi informado que foi criada uma pasta para arquivamento de todas as notas fiscais referentes ao recolhimento dos resíduos. Tendo sido apresentada a nota fiscal de devolução dos recipientes do CCA, bem como destinação de resíduos à INCA Incineração e Controle Ambiental LTDA, que possui licença de operação Certificado LOC nº 069 com validade até 28/03/2017. Ressalta-se que o processo de revalidação da referida licença foi formalizado em 07/11/2016.

Item 2 - Realizar a inscrição o imóvel rural no qual a reserva legal está compensada junto ao SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural nos termos da Lei nº 12.651/12, Decreto nº 7.830/12, Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2/2014. Para demonstrar o cumprimento, apresentar o Recibo Federal de Inscrição do Imóvel Rural no CAR e o Recibo de Inscrição no SICAR. Prazo: 60 dias

Cumprimento: Cumprido. Através do protocolo R0299945/17 de 24/11/2017 foi apresentado o CAR das outras matrículas.

Item 3 - Executar laje de concreto para proteção do poço tubular, envolvendo o tubo de revestimento com a espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 1,0 m² com caimento a partir do centro. Apresentar relatório fotográfico de execução da obra. Prazo: 60 dias.

Cumprimento: Cumprida. Através do protocolo R0299945/17 de 24/11/2017, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a execução da laje.



Item 4 - Instalar horímetro e medidor de vazão na captação de água realizada em poço tubular e apresentar relatório fotográfico para comprovar as instalações. Prazo: 60 dias.

Cumprimento: Cumprida. Através do protocolo R0299945/17 de 24/11/2017, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos e também a nota fiscal de aquisição dos mesmos.

Item 5 – Realizar leituras no horímetro e medidor de vazão do poço de captação de água, armazenando-as na forma de planilhas de forma a monitorar o consumo, mantendo-as atualizadas para fins de fiscalização. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprimento: Cumprida. Através do protocolo R0299945/17 de 24/11/2017, foi apresentada planilha com os dados iniciais das medições.

Item 6 - Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos, Carvão e Resíduos. Obs.: Enviar a SUPRAM ASF, o certificado válido para o exercício 2017, conforme exige a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012. Prazo: 60 dias.

Cumprimento: Cumprida. Foi solicitada a prorrogação de prazo para cumprimento desta condicionante devido a atrasos na renovação do registro, conforme justificado através do protocolo R0299945/17 de 24/11/2017. Em 20/12/2017, protocolo R0315574/2017 foi apresentado o registro.

Item 7 - Apresentar proposta para diminuição/contenção de particulados em suspensão gerados nas vias internas do empreendimento. Prazo: 60 dias.

Cumprimento: Cumprida. Foi apresentada a proposta de aspersão das vias e pátios internos, utilizando um veículo com acoplagem de pipa aspersora. Através do protocolo R0299945/17 de 24/11/2017

Item 8 - Instalar depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, impermeabilizado, coberto, com baías de separação e placas que identifiquem as classes dos resíduos e comprovar por meio de relatório fotográfico. Prazo: 90 dias.

Cumprimento: Cumprida. Foi apresentado em 21/12/2017, protocolo R0316349, o relatório fotográfico comprovando a instalação, sendo também informado que os resíduos contaminados serão armazenados em tambor tampado e identificado, mas dentro do galpão de tratamento, justificando-se que em caso de possível tombamento caso o resíduo entre em contato com a água, retornará ao fosso do galpão, pois o piso é impermeabilizado e direciona todos os efluentes para o fosso. E para os outros resíduos foi também construído um depósito impermeabilizado com bacia de contenção, com bombonas identificadas conforme a classe.

Item 9 - Apresentar proposta para contenção de eventuais vazamentos de óleos no interior do galpão de estocagem de máquinas. Prazo: 60 dias.



Cumprimento: cumprida. O empreendedor propôs a impermeabilização com concreto e implantação de canaletas para coleta de efluentes, caso ocorra vazamentos, associada a uma caixa de contenção com serragem para facilitar a retirada.

Considera-se que houve cumprimento total dos itens acordados na cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental e de forma tempestiva.

8. Programas e/ou Projetos

Anexo ao PCA foi apresentado o Programa de Educação Ambiental Cerâmica e Madeiras Santo Antônio, que tem por objetivo geral o desenvolvimento de ações educativas capazes de desenvolver e aprimorar uma consciência ambiental atuante e efetiva na melhoria da qualidade ambiental e de vida regional, minimizando os impactos ambientais e sociais no âmbito da CEMASA.

A metodologia contemplará atividades que envolvam a teoria e a prática dos aspectos do meio ambiente rural e urbano, abrangendo não somente os recursos naturais, mas também os hábitos acerca das dimensões ambientais que o cercam e o significado de suas práticas a luz da preservação ambiental. No programa foram destacados os seguintes procedimentos:

- a) Divulgação do programa para o público interno através de convites contendo a programação das atividades.
- b) Referencial teórico utilizando os estudos ambientais do empreendimento, livros, artigos, etc., traduzidos para uma linguagem de fácil compreensão.
- c) Recursos humano: as ações do programa serão desenvolvidas pela Artemis Consultoria ambiental com o suporte da CEMASA e de eventuais profissionais terceirizados, ONGs e demais instituições municipais, visando reforçar os aspectos comportamentais relativos à saúde, segurança, meio ambiente e o relacionamento com a comunidade.
- d) Recursos didáticos: apresentação de slides sobre os temas propostos, interpretação da paisagem local, jogos, oficinas, vídeos, minicursos, dinâmicas de grupo e visitas técnicas.
- e) Material didático: confecção e distribuição de cartilhas, folders e outros materiais impressos sobre as questões ambientais abordadas.
- f) Avaliação: após a realização de cada atividade será aplicada uma avaliação qualitativa.

As linhas de ação propostas para serem abordadas são:

- Meio ambiente natural e Ecossistemas Urbanos
- Crescimento populacional x Capacidade Suporte
- Impactos ambientais x Tecnologia ambiental e Práticas sustentáveis

O cronograma de execução propõe ações para quatro anos subsequentes à emissão da licença, incluindo monitoramentos e avaliações em todos eles. No entanto, como a licença ambiental terá validade de 10 anos, o Programa deverá ser revisto ao final dos quatro anos iniciais e novo cronograma deverá ser proposto, incluindo ações até o final do prazo da licença.

9. Compensações



A atividade não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. E também não serão realizadas intervenções ambientais que necessitam de compensação.

10. Controle Processual

Conforme prenunciado, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento CEMASA – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 09.459.507/0001-82.

O presente licenciamento de LOC foi formalizado em 27/04/2015, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 1168213/2014 B (f. 04-05), se constituindo o processo administrativo – PA n. 19810/2012/001/2015, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 0390755/2015, acostado à f. 06.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte pequeno (P) e potencial poluidor/degradador grande (G), o que lhe confere a **classe 3**, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004.

Ademais, cumpre destacar que o empreendimento manifestou, tempestivamente, pela manutenção do processo na modalidade já formalizada sob a DN COPAM n. 74/2004, atendendo ao disposto no art. 38, da novel Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, segundo o protocolo R0047101/2018, de f. 349.

Consta nos autos o Requerimento de Licença para LOC (f. 21), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 22) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 33).

À f. 23, foi apresentada a via original e em papel timbrado, da Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, em que informa a conformidade da instalação e operação das atividades com as leis e regulamentos ambientais daquele município, em atendimento ao art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

O empreendimento desenvolve suas atividades industriais na localidade denominada Coelhos ou Brejo Alegre, s/n., sítio a Rodovia MG 050, km 97, na zona rural do município de Itaúna/MG, CEP 35680-108.

O imóvel em questão é constituído de uma gleba de terras com 41,912 ha, matriculada sob o número 14.408 e registrado no CRI da Comarca de Itaúna/MG, conforme a certidão de f. 02. Ressalta-se que os sócios proprietários da empresa são donatários do terreno, consoante informação margeada na matrícula do imóvel rural (R-001-14.408-prot. 18.471).

Também consta na matrícula do aludido imóvel a averbação (AV-002) do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, datado de 07 de março de 2011, celebrado entre os representantes do empreendimento e o Instituto Estadual de Florestas-IEF. Desta forma, conforme disposto na certidão, (...) a propriedade não possui



características ambientais para locação da reserva legal. Assim, nos termos da Lei 14309/02, artigo 17, a reserva legal deste imóvel está demarcada nos imóveis matriculados sob números 15.036, fls. 036, do livro 2-BS e 15.612, fls. 12, do livro 2-BV.

Para tanto, o empreendimento cuidou em juntar as cópias autenticadas das certidões dos imóveis supracitados em que foi compensada a área de Reserva Legal, sendo que na matrícula 15.612 consta averbado a área de 00,66,60ha (AV-003) e na matrícula n. 15.036 atinge a área de 07.71,64h (AV-007). Logo, a soma das áreas verdes atinge o patamar mínimo legal de 20% da demarcação da reserva legal vinculada a propriedade de matrícula 14.408 (onde a empresa está instalada).

Para tanto, consta nos autos os Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR – Cadastro Técnico Federal, tanto do imóvel matriz, quanto das propriedades receptoras da reserva legal, em atenção as disposições da Lei Estadual n. 20.922/2013, Lei Federal n. 12.651/2012 e IN MMA n. 02/2014.

Segundo informado no FCEI e averiguado *in loco*, não há intervenção na APP – Área de Preservação Permanente, o que dispensa eventual autorização do Órgão Ambiental.

No tocante ao recurso hídrico, este advém da captação d'água subterrânea por meio de poço tubular situado no empreendimento, objeto do processo de outorga n. 29159/2013, que por força da Portaria IGAM n. 49/2010 está vinculado ao presente licenciamento.

O processo é instruído com o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, estão contidos respectivamente às f. 34-47 e 125-154.

Salienta-se que foi juntada a via original e quitada da ART n. 2015/02802 (f. 64), que indica a bióloga, Sr.^a. Deise Tatiane Bueno Miola, inscrita no CRBio/MG sob n. 057180/04-D, como a responsável pelos estudos e também pelo gerenciamento das atividades e aspectos ambientais da empresa para fins de LOC, em atenção ao Manual de Orientação do CREA/MG 2010, para os profissionais que atuam no licenciamento ambiental.

Outrossim, em relação a aludida profissional, foi juntado o seu certificado de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013, a Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O empreendimento também detém certificado de regularidade válido, sob n. 3231405, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com supedâneo nas normas supracitadas.

Às f. 123-124, foi juntada a via original e a cópia da publicação do requerimento para obtenção da Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde o empreendimento está instalado, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado



de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, 27 690448-1, SIAM n. 0535335/2017, em 28/04/2017 (f. 234).

Consta nos autos o PGERS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 76-119), instruído com a devida ART. Igualmente, foi apresentado o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Lagoa da Prata/MG (Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Itaúna – 12-DEZ/2017 15:00 018136 1/1, f. 327), para lhe garantir e oportunizar a apreciação do estudo, como reza o §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

À f. 366, consta o certificado do registro n. 346126, junto ao IEF, para o exercício 2017 (válido até 31/01/2018), em atenção a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012.

Registre-se que restou prorrogado para (trinta) de março de 2018 o termo final do prazo a que se refere o art. 12, caput, da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661, de 27 de julho de 2012, para as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nessa resolução promoverem a renovação anual de seus cadastros, referentes ao exercício de 2018, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 2.571, de 21 de dezembro de 2017, razão de se condicionar a apresentação do aludido documento neste parecer.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, a Equipe Técnica declinou pela conformidade do PGERS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

Não se olvide que por ocasião da vistoria, a empresa foi flagrada operando sem a devida licença ambiental e desassistida por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, bem ainda por captar água sem a devida outorga, consoante relatado no Auto de Fiscalização n. 96409/2017, de f. 248-249. Em razão disso, foi determinada a imediata suspensão das suas atividades e do uso d'água, além da lavratura dos autos de infração n. 134152 e 134153/2017, colacionados às f. 250-251. Aliás, conforme registrado no auto, durante a fiscalização o empreendimento manifestou pela assinatura de TAC, para assim retornar a operação.

Com efeito, no dia 29/09/2017 foi celebrado o TAC/ASF/56/2017 - doc. 1123863/2017, disposto às f. 252-254, entre a Supram-ASF e o empreendimento compromissário CEMASA, válido até 29/09/2018, diante da viabilidade ambiental do funcionamento da empresa em caráter precário, desde que atendesse ao cronograma de obrigação estipuladas no termo.

Neste diapasão, foi averiguado pela equipe Técnica que o Compromissário cuidou em atender todas as obrigações consignadas no TAC, de modo que o termo continua a viger até a data de vencimento nele assinalada ou até o julgamento sobre este requerimento de LOC, se isto ocorrer antes. Ademais, depois da decisão sobre a LOC, com a consequente publicação na Imprensa Oficial, o TAC restará reincidido e perderá seus efeitos, mormente, pela perda de seu objeto.



O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise (doc. SIAM n 0461468/2018), f. 367, na forma exigida pela Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005, contudo, isenta por se tratar de uma microempresa, como atesta a Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG sob C170002392208 (f. 296) e pela guarda do art. 4º, §3º, da Lei Complementar n. 123/2006.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Cemasa – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio Ltda. para a atividade de “tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Itaúna, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) CEMASA - Cerâmica e Madeiras Santo Antônio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da CEMASA - Cerâmica e Madeiras Santo Antônio Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da CEMASA - Cerâmica e Madeiras Santo Antônio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da CEMASA - Cerâmica e Madeiras Santo Antônio LTDA

Empreendedor: CEMASA – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio Ltda.

Empreendimento: CEMASA – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio Ltda.

CNPJ: 09.459.507/0001-82

Município: Itaúna

Atividade(s): Tratamento químico para preservação de madeira e silvicultura.

Código(s) DN 74/2004: G-03-07-7, G-03-02-6

Processo: 19810/2012/001/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar resíduos sólidos, <u>incluso os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
05	Executar a proposta apresentada para contenção de eventuais vazamentos de óleos no interior do galpão de estocagem de máquinas, em cumprimento do TAC. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução.	60 dias
06	Realizar aspersão das vias e pátios internos, utilizando um veículo com acoplagem de pipa aspersora.	Sempre que necessário, durante o prazo de vigência da licença.
07	Apresentar relatório de avaliação do Programa de Educação Ambiental implantado e proposta de novo cronograma após sua revisão.	4 anos
08	<p><u>Na eventualidade</u> do empreendimento não utilizar água do(s) poço(s) tubular(es) objeto dos processos de outorga vinculados ao presente licenciamento, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento</u> do poço tubular em</p>	Durante a vigência da LOC.



	<p>até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água, conforme determina a Nota Técnica do IGAM – DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.</p>	
09	<p>Manter no empreendimento para fins de fiscalização, o certificado de registro válido junto ao IEF, previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou eventual norma que venha a regular esta matéria.</p> <p>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</p>	Durante a vigência da LOC.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da CEMASA - Cerâmica e Madeiras Santo Antônio LTDA

Empreendedor: Cemasa – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio Ltda.
Empreendimento: Cemasa – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio Ltda.
CNPJ: 09.459.507/0001-82
Município: Itaúna
Atividade(s): Tratamento químico para preservação de madeira e silvicultura.
Código(s) DN 74/2004: G-03-07-7, G-03-02-6
Processo: 19810/2012/001/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e coliformes termotolerantes	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo Inmetro ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: CEMASA – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio LTDA

Empreendimento: CEMASA – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio LTDA

CNPJ: 09.459.507/0001-82

Município: Itaúna

Atividade(s): Tratamento químico para preservação de madeira e silvicultura.

Código(s) DN 74/2004: G-03-07-7, G-03-02-6

Processo: 19810/2012/001/2015

Validade: 10 anos

Não há intervenções ambientais associadas a emissão da Licença de Operação Corretiva.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Cemasa - Cerâmica e Madeiras Santo Antônio LTDA

Empreendedor: CEMASA – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio LTDA

Empreendimento: CEMASA – Cerâmica e Madeiras Santo Antônio LTDA

CNPJ: 09.459.507/0001-82

Município: Itaúna

Atividade(s): Tratamento químico para preservação de madeira e silvicultura.

Código(s) DN 74/2004: G-03-07-7, G-03-02-6

Processo: 19810/2012/001/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Sistema de tratamento de efluente sanitário

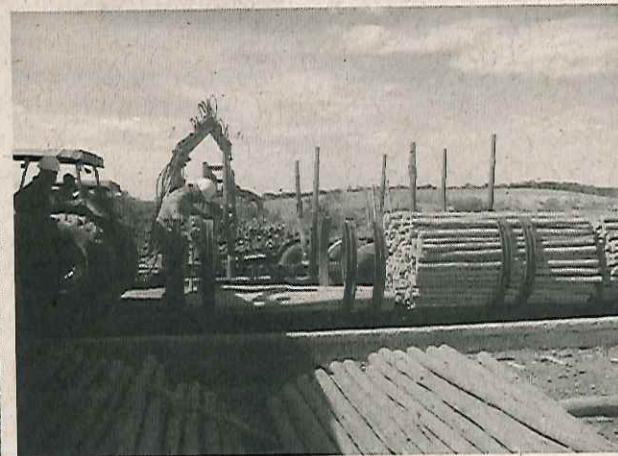


Foto 02. Carregamento da vagoneta antes de entrar na autoclave.



Foto 03. Galpão de tratamento



Foto 04. Autoclave com madeira antes do tratamento.